



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº 100/2022

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A **EMPRESA M. LUIZ ZAMPIERI-EPP**.

PROCESSO Nº 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **M. LUIZ ZAMPIERI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 25.079.396/0001-35, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Couto Magalhães nº 541, Quadra 37, lote 13, Bairro Setor Sul II, representada neste ato Mauro Luiz Zampieri, RG nº 0634.283-3 SJSP-MT, portador do CPF 513.554.421-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022**, a **contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja “MÁRIO E TIZIL” a ser realizado no dia 17/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian**.

§ 1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: 02 Camarins abastecidos; 01 Van executiva para traslado local; Hospedagem e alimentação para 20 pessoas; Locação de PALCO/LUZ/SOM/GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; Todas as licenças e alvarás para realização do evento; Equipe de segurança, carregadores e produção local; Demais exigências mencionadas no rider técnico, hoom list e lista de camarins;

§ 2º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Apresentar os artistas e sua banda com todos os seus integrantes e demais equipamentos e disponibilizar um show de aproximadamente 02 (duas) horas; transporte aéreo e/ou terrestre e encargos fiscais (estaduais, federais, municipais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada no Parque de Exposições Luiz Cancian em Canarana – MT e a dupla sertaneja deverá se **apresentar até as 23:00 hrs do dia 17/07/2022 com tolerância de 15 (quinze) minutos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a realização do evento, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico
Unidade: 01
Funcional: 23.695.0025.2084
Elem. de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 374
Centro de custo: 0500



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

Unidade: 01

Funcional: 23.695.0025.2084

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 375

Centro de custo: 3003

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **25/05/2022** com vigência até **31/12/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor Sr **Enisio Melato**, ocupante do cargo de assessor de planejamento e fiscal suplente o Sr. **Edivan Colombo**, ocupante do cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, conforme Portaria nº 396/2022 de 30 de Maio de 2022, neste ato denominado fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 08 de Junho de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
M. LUIZ ZAMPIERI-EPP
Mauro Luiz Zampieri

.....
ENISIO MELATO
Portaria nº 396/2022 de 30/05/2022
FISCAL DO CONTRATO

.....
EDIVAN COLOMBO
Portaria nº 396/2022 de 30/05/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

NOME:

NOME :

CPF Nº.....

CPF Nº.....

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).